



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº. 1899/2013

INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE LUTA DAS PESSOAS
PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS E MOBILIDADE
REDUZIDA, A SER REALIZADA
ANUALMENTE NA SEMANA DE 21 DE
SETEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida, da Cidade de Paraty, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de luta da pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida da Cidade de Paraty tem o objetivo de contribuir e sensibilizar a comunidade paratiense sobre a situação das pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, visando sua cidadania, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre o problema de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Artigo 3º - A Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo poder Público Municipal que estabelecerá e organizará nesta data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Comemorativa.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais, demais entidades e movimentos ligados à pessoa portadora de deficiência serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.

Artigo 4º - A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Paraty será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Artigo 5º - A semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Paraty deverá ser elaborada com as participações efetivas de



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

representantes legais das entidades assistenciais e demais entidades e movimentos ligados a pessoas portadoras de deficiências e Secretarias Municipais afins.

Artigo 6º - A semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Paraty deverá deliberar e criar um Fórum Permanente de Debate das Pessoas de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida da Cidade Paraty.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais, entidades assistenciais e movimentos ligados às pessoas portadoras de deficiências, juntamente com o Poder Legislativo, deverão compor e formalizar a criação e instalação do Fórum.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 15 de julho de 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeitura